

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	4
ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.....	5

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1788 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco baixo – Bandeira Amarela;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por onze dias, a partir da zero hora de Sábado 18 de Dezembro de 2021 até 23h:59min de Terça-Feira 28 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.3º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 4º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 5º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive

o transporte alternativo, bem como em:

I - Veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e mototáxis;

II - Ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

§ 2º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 7º - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 9º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 10º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - Limitar o atendimento ao público a 60% (sessenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de

clientes em suas áreas interna e externa;

II - priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

VI - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

§1 - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

§2º - A limitação de 60% - sessenta por cento – quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

§3 - Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos, desde que respeitado o uso de máscaras e a conferência da situação vacinal.

Art. 11 - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 00h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

I - Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

Art. 12 - Fica vedado, entre 00:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

I - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

§1º - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h

Art. 13 – Permanece suspenso:

I – o funcionamento de boates e danceterias até que seja alcançado o índice de 65% da população do Município com esquema vacinal completo, ocasião em que poderá funcionar com 50% da capacidade.

Art. 14 – Fica autorizada a realização:

I – de eventos em locais abertos, com lotação máxima de 500 pessoas;

II – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

III – de festas em salões próprios, a título experimental, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente e demais medidas de proteção previstas neste Decreto.

§1- Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

§2 – As pessoas presentes nesses locais mencionados no inciso I, II e III deste artigo, devem permanecer usando máscara, respeitando o distanciamento social e demais indicações feitas neste Decreto.

Art. 15 - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneros, poderão funcionar até às 00:00h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

Art. 16 - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a sessenta por cento da capacidade instalada.

Art. 17 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único: Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 18 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art.19 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou

empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.20 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneros, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art.21 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 22 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 23 – Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, desde que respeitado o atendimento presencial máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento escolar, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

I – As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada da Aulas Presenciais, que regerá a matéria;

II – Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomadas estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro;

III – Em nenhum caso, entenda-se, unidades de ensino Municipal, Estadual, Federal e Privados, poderá ocorrer a oferta de ensino presencial neste Município, caso a classificação aponte para a Bandeira Roxa.

Art. 24 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Baixo - Sinalização Amarela.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 17 de dezembro de 2021

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO 072/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Seropédica comunica a suspensão “SINE DIE” do **PREGÃO 072/2020 - PROCESSO Nº 826/2021**, em função da problemas no sistema de onde são processados o certame licitatório devido à sobrecarga de energia no Servidor de Processamento da Secretaria Municipal de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Seropédica, 17 de dezembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO 074/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Seropédica comunica a suspensão “SINE DIE” do **PREGÃO 074/2020 - PROCESSO Nº 7124/2021**, em função da problemas no sistema de onde são processados o certame licitatório devido à sobrecarga de energia no Servidor de Processamento da Secretaria Municipal de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Seropédica, 17 de dezembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO 076/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Seropédica comunica a suspensão “SINE DIE” do **PREGÃO 076/2020 - PROCESSO Nº 825/2021**, em função da necessidade de readequação do Termo de Referência, visando atender ao interesse Público.

Seropédica, 17 de dezembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS

Termo de Homologação

Seropédica, 30 de novembro de 2021

Pregão Presencial 055/2021

Processo nº 13.182/2021

Objeto: Contratação de Empresa especializada em decoração natalina.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Municipal e da Controladoria Geral do Município.

HOMOLOGO o resultado da LICITAÇÃO nº 055/2021 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

Com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2021 de 17 de julho de 2002. Decreto Municipal nº 002 de 2017.

E subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA**, para fornecimento ao município.

O Secretário Municipal de Comunicação Turismo e Eventos do Município de Seropédica - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com base nos Pareceres

emanados pela Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município resolve, no interesse da Administração Pública Municipal, **HOMOLOGAR O RESULTADO DA LICITAÇÃO - Pregão Presencial 055/2021**, aberta e julgada dia 22 de novembro de 2021, em favor da Empresa:

MULTI GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.935.512/0001-73, no valor global de R\$ 728.500,00 (Setecentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Após.

Secretaria Municipal de Fazenda para emissão na Nota de Empenho correspondendo ao exercício e lançamento de SIGFIS.

Lavratura do termo de Contrato:

Publicação do Extrato do Contrato:

Depois de cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados a Controladoria Geral do município instrumento para extração e remessa de peças ao TCE em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Emitido em 30 de novembro de 2021

Alexandre Rafael Ferreira da Silva
Secretário de Comunicação, Turismo e Eventos
Mat.: 18153

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13182/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS.

CONTRATADA: MULTI GLOBAL NEGÓCIOS SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ N.º: 31.935.512/0001-73.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, EXPOSIÇÃO E STAND ATRAVÉS DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM PARA O NATAL ENCANTADO SEROPÉDICA 2021.

PRAZO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO.

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R\$ 728.500,00 (SETECENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO INDICARÁ SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - Secretário René Mello Vignê - podendo ser encontrado na Estrada RJ 99, n 971, Piranema, Seropédica, RJ, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, **FORTE GASES COMERCIO LTDA.**, Pessoa Jurídica, CNPJ. 22.729.278/0001-37, Avenida Presidente Kennedy, S/N, Lote 32 Quadra 04, Fundos - Parque São Judas Tadeu - São João Meriti-RJ. - CEP. 25.5540-412, representada por LUIZ FERREIRA DA SILVA, CPF. 253.187.137-34, podendo ser localizado na Rua Sargento Benevides Monte, 260, Casa 02, Pavuna, Rio de Janeiro, RJ, CEP.21.520-440, doravante simplesmente denominada **CREDOR**, em consonância ao contido no processo administrativo 17.675/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/93, convencionam este **Termo Ajuste de Contas**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, relativo ao pagamento oriundo do Fornecimento de Gases Medicinais, prestados à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, sem cobertura contratual, conforme nota fiscal nº 385, referente ao período de 18/07/2021 à 05/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 821.784,00 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais), e os demais juros e correções monetárias até a data de pagamento, com os recursos alocados no elemento nº 10.302.023.2.837 - Demais Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 30 - Manutenção, Administração e Operacionalização das Unidades 3.3.90.39.03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Seropédica - RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no boletim oficial.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, através da **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, para constar dos autos do Processo Administrativo nº 17.675/2021, e outra para **FORTE GASES COMERCIO LTDA**, por intermédio de seu sócio, LUIZ FERREIRA DA SILVA, CPF. 253.187.137-34.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seropédica, 14 de dezembro de 2021.

FORTE GASES COMERCIO LTDA

Luiz Ferreira da Silva
CPF. 253.187.137-34

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
René Mello Vignê
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

Testemunhas:

1ª. _____ CPF nº. _____
2ª. _____ CPF nº. _____

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - Secretário René Mello Vignê - podendo ser encontrado na Estrada RJ 99, n 971, Piranema, Seropédica, RJ, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, **FORTE GASES COMERCIO LTDA.**, Pessoa Jurídica, CNPJ. 22.729.278/0001-37, Avenida Presidente Kennedy, S/N, Lote 32 Quadra 04, Fundos - Parque São Judas Tadeu - São João Meriti-RJ. - CEP. 25.5540-412, representada por LUIZ FERREIRA DA SILVA, CPF. 253.187.137-34, podendo ser localizado na Rua Sargento Benevides Monte, 260, Casa 02, Pavuna, Rio de Janeiro, RJ, CEP.21.520-440, doravante simplesmente denominada **CREDOR**, em consonância ao contido no processo administrativo 17.674/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/93, convencionam este **Termo Ajuste de Contas**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, relativo ao pagamento oriundo da prestação de serviços de Locação de Geradores de Ar Medicinal e Vácuo Clínico, prestados à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, sem cobertura contratual, conforme nota fiscal nº 365-1, referente ao período de 11/06/2021 à 05/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 133.583,50 (cento e trinta e tres mil, quinhentos e oitenta e tres reais e cinquenta centavos), e os demais juros e correções monetárias até a data de pagamento, com os recursos alocados no elemento nº 10.302.023.2.837 - Demais Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 30 - Manutenção, Administração e Operacionalização das Unidades 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no boletim oficial.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, através da **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, para constar dos autos do Processo Administrativo nº 17.674/2021, e outra para **FORTE GASES COMERCIO LTDA**, por intermédio de seu sócio, LUIZ FERREIRA DA SILVA, CPF. 253.187.137-34.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seropédica, 14 de dezembro de 2021.

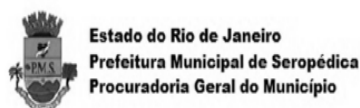
FORTE GASES COMERCIO LTDA

Luiz Ferreira da Silva
CPF. 253.187.137-34

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
René Mello Vignê
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

Testemunhas:

1ª. _____ CPF nº. _____
2ª. _____ CPF nº. _____



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGERIA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9746/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.

CONTRATADA: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.

CNPJ N.º: 23.475.070/0001-00.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

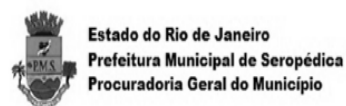
VALOR: O VALOR GLOBAL PASSARÁ PARA R\$ 587.270,88 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), A PARTIR DE 16/12/2021.

PRAZO: FICA PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FICAM MANTIDAS, *IN TOTUM*, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9746/2019, ORA RATIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9745/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.

CONTRATADA: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.

CNPJ N.º: 23.475.070/0001-00.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

VALOR: O VALOR GLOBAL PASSARÁ PARA R\$ 1.772.713,35 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A PARTIR DE 16/12/2021.

PRAZO: FICA PRORROGADO POR 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FICAM MANTIDAS, *IN TOTUM*, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9745/2019, ORA RATIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

  [prefeituramunicipalseropedica](https://www.facebook.com/prefeituramunicipalseropedica)

**A PANDEMIA AINDA
NÃO ACABOU!!**

O NOVO TEMPO É AGORA



USAR MÁSCARA
É UM ATO DE
AMOR À VIDA

#SeropédicaNaLutaContraACovid19

@prefeitura.municipal.seropedica

#SEROPÉDICA CONTRA A COVID19

**NÃO
ESQUEÇA
DA
SEGUNDA
DOSE**

